



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Por fim, promove-se ajuste na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, que instituiu o Programa de Benefícios Fiscais de 2013, adequando-se os seus dizeres ao parcelamento levado a efeito pela municipalidade considerando o valor original dos débitos.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



MITUO TAKAHASI  
- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2013

**Dispõe sobre o reajuste dos Valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Barrinha, altera o valor individual da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (CIP), bem como da taxa mínima do fornecimento de água e esgoto na forma que especifica, insere dispositivo na Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, que instituiu o Programa de Benefícios Fiscais de 2013 e dá outras providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O valor mínimo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPP e IPTU) a que se refere o artigo 7º e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 1.786 de 20/12/2004), fica alterado para R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ficando mantida a tabela já existente no Código Tributário Municipal e Legislação correlata.

**Art. 2º** Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Barrinha (SP), a que alude a Lei n. Lei Complementar nº 1786/2004, de 20 de Dezembro de 2004 e atualizações posteriores, que são referência para a apuração do valor venal dos imóveis.

**Parágrafo único –** A alteração contida no “caput” deste artigo não modifica o valor mínimo de IPTU, servindo tão somente para efeitos da incidência do ITBI dos imóveis constante do artigo 90 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 1786 de 20/12/2004).

**Art. 3º** O valor por hectare (dez mil metros quadrados), das propriedades localizadas na Zona Rural do Município de Barrinha para fins de cálculo de seu valor venal e base de cálculo dos impostos municipais que venham sobre as mesmas incidir, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Art. 4º** Fica alterado para R\$ 11,00 (onze reais) o valor individual da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (CIP), contido na Tabela – Anexo XI da Lei Complementar nº 1.786, de 20 de Dezembro de 2.004, alterada pela Lei 2.107, de 11 de Novembro de 2.011.

**Art. 5º** Fica reajustada a taxa mínima do fornecimento de água e esgoto para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ficando assim distribuída: R\$ 15,00 (quinze reais) a taxa de água e R\$ 10,00 (dez reais) a taxa de esgoto.

**§ 1º** Considera-se taxa mínima para efeitos do “caput” deste artigo o imóvel cujo consumo conforme quadro abaixo, sendo cobrada, de maneira escalonada, os contribuintes pelas respectivas faixas de consumo de acordo com a tabela a seguir:

Faixa de Consumo	Valor em R\$	
De 00 a 30 m <sup>3</sup>	25,00	Tarifa mínima de R\$ 0,83 p/m <sup>3</sup>
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	1,50	p/ cada metro cúbico
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	2,50	p/ cada metro cúbico
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	3,30	p/ cada metro cúbico
De 61 a 100 m <sup>3</sup>	4,00	p/ cada metro cúbico
De 101 a 200 m <sup>3</sup>	4,50	p/ cada metro cúbico
Acima de 201	5,00	p/ cada metro cúbico

**§ 2º** Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, fica mantida a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais, para medir o consumo de água de cada uma das unidades autônomas habitacionais, comerciais e industriais, cuja instalação deverá ocorrer por iniciativa do contribuinte até o término do mês de junho de 2014, sendo todos os custos dos equipamentos (medidores e acessórios), obras civis, hidráulicas de inteira responsabilidade dos interessados.

**§ 3º** Aos contribuintes que deixarem de instalar o referido equipamento no prazo conferido pelo § anterior deste artigo, a Prefeitura realizará a instalação que correrá as expensas do contribuinte, sendo-lhe ainda aplicada multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 6º** Fica consignado expressamente na Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, que instituiu o Programa de Benefícios Fiscais de 2013, que os débitos parcelados nos termos do referido diploma legal serão divididos pelo valor principal sem acréscimos e correções.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## **Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 97/2013**

Encaminhado pelo Ofício nº 62/2013, de 06/12/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Projeto de Lei 97-13 – Dispõe sobre o reajuste dos valores constantes da Planta Genérica de Valores imobiliários do Município de Barrinha, altera o valor individual de contribuição para o Custo da Iluminação Pública (CIP) , bem como da taxa mínima do fornecimento de água e esgoto na forma que especifica , insere dispositivo na Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, que instituiu o Programa de Benefícios Fiscais de 2013 e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 09 de dezembro de 2013

**Comissão de Justiça e Redação**

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

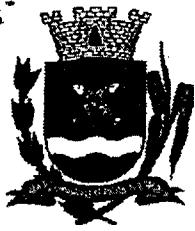
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Evandro Cunha Cardoso

Ronaldo da Silva Alves



# Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

## OFÍCIO PL. N° 240 / 2013 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 09 DE DEZEMBRO DE 2013

**EXMO. SR.**

**LUCIANO APARECIDO TAKEDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BARRINHA - SP**

**Senhor Presidente:**

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadaria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Pluriannual do Município para o quadriênio 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2013), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente para reforço de dotações.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal